



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, de 2022

EMENDA N° _____

Dê-se aos incisos I e II do art. 6º da Medida Provisória nº 1.107, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 6º

I – Taxa de juros correspondente a, no máximo, **sessenta** por cento da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para operações de microcrédito; e

II – Prazo de até **sessenta** meses para o pagamento.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende reduzir a taxa de juros e ampliar o prazo de pagamento dos empréstimos a pessoas naturais e microempreendedor individual.

Embora o texto já venha com limites de cobrança de juros para aqueles empréstimos, há de se levar em conta que a pandemia afetou sobremaneira a economia do país, onde muitos empreendedores pessoas naturais ou microempreendedores individuais deixaram de trabalhar e tiveram imensa dificuldade para se sustentar.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222553924700>

1 de 2

CD/22255.39247-00

* C D 2 2 2 5 5 3 9 2 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a retomada do crédito em melhores condições, com taxas de juros mais brandas e maior prazo para pagamento, o cenário econômico vai mudar positivamente para os beneficiários desses empréstimos. Outrossim, essa medida vai até evitar que haja inadimplência entre os tomadores dos empréstimos.

Dessa forma, rogo aos pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ



CD/22255.39247-00

9780521700648
* 00000000000000000000000000000000